

no exercício de suas atribuições e das competências delegadas pela Portaria UNILA Nº 0042, de 27 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade revisar e atualizar a Instrução Normativa PRPPG nº 01/2017, de 23 de março de 2017, resolve:

Art.1º Retificar a Instrução Normativa PRPPG nº 01/2017:

a) Onde se lê:

Art. 3º O instrumento básico do sistema de acompanhamento e avaliação de atividades de pesquisa e de desempenho acadêmico dos discentes nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é o relatório de atividades no modelo disponibilizado pela PRPPG.

§ 1º As informações de ensino e de pesquisa prestadas pelos discentes nos relatórios de atividades servirão para a constituição de uma memória permanente dos Programas de Pós-graduação, para subsidiar os relatórios para a CAPES ou demais órgãos internos ou externos à UNILA, desde que demandados e exista previsão administrativa e legal.

§ 2º As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação utilizarão os relatórios de atividades como base para as suas deliberações e decisões na gestão de bolsas de estudo ou de auxílios financeiros de qualquer natureza. Leia-se:

Art. 3º O instrumento básico do sistema de acompanhamento e avaliação de atividades de pesquisa e de desempenho acadêmico dos discentes nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é o relatório de atividades no modelo disponibilizado pela PRPPG.

§ 1º As informações de ensino e de pesquisa prestadas pelos discentes nos relatórios de atividades servirão para a constituição de uma memória permanente dos Programas de Pós-graduação, para subsidiar os relatórios para a CAPES ou demais órgãos internos ou externos à UNILA, desde que demandados e exista previsão administrativa e legal.

§ 2º As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação utilizarão os relatórios de atividades como base para as suas deliberações e decisões na gestão de bolsas de estudo ou de auxílios financeiros de qualquer natureza.

§ 3º No caso das bolsas DS UNILA, entende-se por dedicação integral a prioridade às atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós-graduação, podendo o discente realizar atividades não remuneradas e de caráter formativo como cursos de especialização ou segunda graduação, desde que avaliadas pelo seu orientador como não prejudiciais ao desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado. Cabe ao docente orientador manifestar concordância em campo específico do relatório de atividades discente.

§ 4º Nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* que decidirem transformar as bolsas DS UNILA do tipo A em bolsas do tipo B, as bolsas ociosas da CAPES, do CNPq, da Fundação Araucária ou de outras agências de fomento serão redistribuídas aos discentes contemplados com bolsas do tipo B e estas últimas, por sua vez, seguirão para os discentes ainda não contemplados com nenhuma modalidade de bolsa, de acordo com relatórios de atividades e os critérios estabelecidos pelas Comissões de Bolsas de cada Curso.

b) Onde se lê:

Art. 6º Os relatórios de atividades dos discentes serão encaminhados semestralmente para as Secretarias Acadêmicas, no prazo máximo de 30 dias após o término do semestre letivo de referência.

RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG Nº 01/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria UNILA nº 1401/2016, publicada no Boletim de serviço nº 239, de 16 de dezembro de 2016,

Leia-se:

Art. 6º Os relatórios de atividades dos discentes serão encaminhados anualmente para as Secretarias Acadêmicas, no prazo máximo de 60 dias após o término do semestre letivo de referência.

c) Excluir o inciso IV, do §1º, do Art. 6º;

d) Onde se lê:

Art. 6º, § 1º, inciso V - Nos casos de relatórios de atividades de discentes bolsistas, e que demandem, portanto, parecer do docente orientador sobre manutenção, suspensão, afastamento temporário ou cancelamento de bolsa de estudos, as Coordenações de Curso reencaminharão os mesmos para as Comissões de Bolsas para que estejam cientes, podendo enviar também as versões impressas, desde que solicitadas”

Leia-se:

Art. 6º, § 1º, inciso IV - Nos casos de relatórios de atividades de discentes bolsistas, e que demandem, portanto, parecer do docente orientador sobre manutenção, suspensão, afastamento temporário ou cancelamento de bolsa de estudos, as Coordenações de Curso reencaminharão os mesmos para as Comissões de Bolsas para que estejam cientes”.

e) Alterar a numeração do inciso VI, § 1º, do Art. 6º, para inciso V;

f) Onde se lê:

Art. 6º, § 1º, inciso VII - As Secretarias Acadêmicas devem anexar o histórico escolar dos discentes ao relatório de atividades após a consolidação das notas finais de cada semestre, e informar à Coordenação de Curso e à Comissão de Bolsas os casos em que o discente obtiver desempenho inferior à média estipulada pelo Programa.

Leia-se:

Art. 6º, § 1º, inciso VI- As Secretarias Acadêmicas devem informar à Coordenação de Curso e à Comissão de Bolsas os casos em que o discente obtiver desempenho inferior à média estipulada pelo Programa”

g) Alterar a numeração do inciso VIII, § 1º, do Art. 6º, para inciso VII;

h) Onde e lê:

Art. 10, inciso II - até seis meses, para mestrado sanduíche, e doze meses, para doutorado sanduíche, dentro do Programa PROCAD/CAPES ou em outros Programas de estágio no exterior reconhecidos pelo Curso.

Leia-se:

Art. 10, inciso II - até seis meses, para mestrado sanduíche, e doze meses, para doutorado sanduíche, dentro de Programas de cooperação da CAPES ou em outros Programas de estágio no exterior reconhecidos pelo Curso.

i) Onde se lê:

Art. 13, alínea “b” - desistência de bolsa de estudos, sem justificativa aceitável.

Leia-se:

Art. 13, alínea “b” - “desistência de bolsa de estudos”.

j) Onde se lê:

Art. 13, alínea “c” - desistência de Curso, no caso de bolsistas, sem justificativa aceitável.

Leia-se:

Art. 13, alínea “c” - desistência de Curso, no caso de bolsistas.

k) onde se lê;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A PRPPG poderá, a qualquer momento, solicitar aos discentes, aos docentes orientadores, aos Coordenadores de Curso e às Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação informações adicionais para o acompanhamento dos programas de bolsas de estudos vigentes na UNILA, sempre que considerado necessário.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG.

Art. 21 Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Leia-se:

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 As Comissões de Bolsas realizarão o acompanhamento de discentes contemplados com bolsas tipo B ofertadas pela Resolução CONSUN 10/2016, para fins de verificação das suas condições de subsistência, estudo e pesquisa, relatando à PRPPG semestralmente o desempenho da política de apoio nos seus primeiros dois anos de implantação, com o objetivo de avaliar seus resultados.

l) Inserir o Capítulo VII - Das Disposições finais, com os seguintes artigos:

Art. 20 A PRPPG poderá, a qualquer momento, solicitar aos discentes, aos docentes orientadores, aos Coordenadores de Curso e às Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação informações adicionais para o acompanhamento dos programas de bolsas de estudos vigentes na UNILA, sempre que considerado necessário.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG.

Art. 22 Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação..

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENRA FILHO
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação